



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

**LEI Nº 687, de 09 de setembro de 1996.**

**(Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais).**

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte


### L E I

**Artigo 1º:-** Fica prorrogado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os incentivos fiscais desta Prefeitura, concedido através da Lei nº 25, de 27 de novembro de 1973, à firma Asvotec Termoindustrial Ltda.


**§ único:-** Os incentivos fiscais previstos na citada Lei Municipal, referem-se a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Artigo 2º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 09 de setembro de 1996.**

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
Lucia Aparecida Pereira Albrecht  
Diretora Administrativa